

b) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

c) Na ata da primeira reunião do júri serão definidos os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de seleção. A ata será facultada aos candidatos sempre que solicitada;

d) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

14.2 — Entrevista de Avaliação de Competências — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

a) Para esse efeito haverá um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associada a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise;

b) O método é avaliado segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) A obtenção, pelos candidatos que passaram a este método de seleção, de valoração inferior a 9,5 valores determina a sua exclusão da valoração final.

14.3 — Entrevista Profissional de Seleção que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

Por cada candidato será elaborada uma ficha individual, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles.

A Entrevista Profissional de Seleção será valorada, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A Entrevista Profissional de Seleção valorada com “reduzido” e “insuficiente” é eliminatória do procedimento.

14.4 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0.40 AC + 0.30 EAC + 0.30 EPS$$

em que:

CF = Classificação final;

AC = Avaliação curricular;

EAC = Entrevista de avaliação de competências;

EPS = Entrevista profissional de seleção.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

16 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b) ou d) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Em conformidade com o disposto na alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, desde que o solicitem.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público no átrio da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa e disponibilizada na página eletrónica.

19 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público no átrio da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa e disponibilizada nas páginas eletrónicas.

20 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens

e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.”

22 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores a recrutar é objeto de negociação, com as eventuais limitações legais, designadamente o artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (LOE 2011), mantido em vigor pelo artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (LOE 2012).

23 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente — Arq. Carla Maria Farias Curado Matias, Diretora de Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

1.º Vogal efetivo — Eng. José Miguel Lima Cambão, Técnico Superior da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Arq. David Ribas Maranhã, Técnico Superior da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa;

1.º Vogal suplente — Maria José de Almeida Pontes David Canelas, técnica superior da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa

2.º Vogal suplente — Eng. José Manuel Almeida Alves da Silva, Técnico Superior da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

14 de fevereiro de 2012. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

205748663

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Medicina Veterinária

Despacho (extrato) n.º 2609/2012

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna -se público que na sequência de procedimento concursal aberto através do aviso n.º 15162/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 1 de agosto de 2011, área de biblioteca, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 27 de janeiro de 2012, com a trabalhadora Elisa Filomena Rocha Monteiro da Luz, colocada no mapa de pessoal não docente desta Faculdade, na categoria e carreira de técnica superior, com o nível remuneratório 15 e 2.ª posição remuneratória, da tabela remuneratória única, aprovada pela portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, ficando a trabalhadora sujeita a período experimental de 180 dias, nos termos do n.º 2 da cláusula 6.ª do ACT n.º 1/2009, de 28 de setembro e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/210, de 2 de março.

8 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *Luís Manuel Morgado Tavares*.

205747529

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 2610/2012

O Conselho de Escola do Instituto Superior Técnico, nos termos da alínea g) do n.º 12 do art. 10 dos Estatutos deste Instituto e do artigo 5.º do Regulamento do Sistema Integrado de Gestão da Qualidade da UTL, aprovado pelo Despacho n.º 9467/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 145 de 29 de julho de 2011, aprovou, na sua reunião de 6 de fevereiro de 2012, o Regulamento do Sistema Integrado de Gestão da Qualidade do Instituto Superior Técnico, por proposta do Presidente do IST e após pareceres favoráveis do Conselho de Gestão, do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico.

Assim, publica-se em anexo ao presente despacho, o Regulamento do Sistema Integrado de Gestão da Qualidade do Instituto Superior Técnico

15 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

Regulamento do Sistema Integrado de Gestão da Qualidade do Instituto Superior Técnico

A criação de um sistema integrado de gestão da qualidade para as instituições de ensino superior resulta das melhores recomendações estabelecidas internacionalmente nomeadamente através:

i) Dos Standards and Guidelines for Quality Assurance in the European Higher Education Area, constantes do relatório, de fevereiro de 2005,

preparado pela European Association for Quality Assurance in Higher Education (ENQA) a pedido dos ministros signatários da Declaração de Bolonha;

ii) Do relatório, preparado pela ENQA, a pedido do Governo Português, sobre a garantia da qualidade do ensino superior em Portugal, de novembro de 2006, que procedeu à avaliação das práticas neste domínio levadas a cabo no âmbito do Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior e formulou recomendações ao Governo sobre a organização, método e processos de um novo sistema de acreditação, conforme aos European Standards and Guidelines;

iii) Do relatório de avaliação do sistema de ensino superior português, de dezembro de 2006, preparado pela OCDE a pedido do Governo Português;

Estes documentos estiveram na base da aprovação do Regime Jurídico da Avaliação da Qualidade do Ensino Superior, Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto e da criação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), criada pelo Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro. O sistema de avaliação e garantia da qualidade no ensino superior baseia-se na existência, ao nível das instituições de ensino superior e das suas unidades orgânicas, de sistemas internos de garantia da qualidade, devendo para tal os estabelecimentos de ensino:

i) Adotar, em função da respetiva missão, uma política de garantia da qualidade dos seus ciclos de estudos, bem como os procedimentos adequados à sua prossecução;

ii) Desenvolver medidas concretas para o desenvolvimento de uma cultura de garantia da qualidade em todos os domínios da sua atividade;

iii) Implementar uma estratégia para a melhoria contínua da qualidade.

É neste contexto que, ao abrigo do artigo 5.º do Regulamento do Sistema Integrado de Gestão da Qualidade da UTL, publicado pelo Despacho n.º 9467/2011, *Diário da República* 2.ª série n.º 145 de 29 de julho de 2011, o Conselho de Escola do Instituto Superior Técnico aprova o Regulamento do Sistema Integrado de Gestão da Qualidade do Instituto Superior Técnico, por proposta do Presidente do IST e após pareceres favoráveis do Conselho de Gestão, do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento tem como objeto o estabelecimento das bases de organização do Sistema Integrado de Gestão da Qualidade do Instituto Superior Técnico, adiante designado por SIQuIST, definindo a sua organização e principais instrumentos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 5.º do Regulamento do Sistema Integrado de Gestão da Qualidade da UTL.

2 — O SIQuIST deverá garantir a melhoria contínua da qualidade do IST, avaliando o grau de cumprimento da sua missão através de critérios e indicadores de desempenho relacionados com a respetiva atuação e com os resultados dela decorrentes.

3 — O SIQuIST deverá ainda integrar os procedimentos de Avaliação das atividades de investigação e ensino estipulados no artigo 22.º dos Estatutos do IST.

Artigo 2.º

Coordenação

A coordenação e gestão do SIQuIST cabe ao Conselho para a Gestão da Qualidade do Instituto Superior Técnico (CGQ).

Artigo 3.º

Instrumentos

São instrumentos do SIQuIST, nomeadamente:

- O Plano Estratégico do IST;
- O Manual da Qualidade do IST;
- O Plano da Qualidade do IST;
- Os Manuais de Procedimentos;
- O Plano de Atividades e o Relatório de Atividades.

CAPÍTULO II

Do Conselho para a Gestão da Qualidade do Instituto Superior Técnico (CGQ)

Artigo 4.º

Funções

O Conselho para a Gestão da Qualidade do Instituto Superior Técnico (CGQ) tem como missão a promoção da avaliação da Qualidade e a coordenação e gestão do SIQuIST.

Artigo 5.º

Composição

1 — Integram o CGQ:

- O Presidente do IST ou o membro do Conselho de Gestão do IST em quem este delegar essa competência;
- Um representante do Conselho Científico;
- Um representante membro docente do Conselho Pedagógico;
- Um representante membro aluno do Conselho Pedagógico;
- O Coordenador da Área de Estudos e Planeamento;
- O Coordenador da Área de Qualidade e Auditoria Interna;
- O Presidente da Associação de Estudantes do IST ou o aluno a quem este delegar essa competência.

2 — O CGQ é dirigido pelo Presidente do IST ou pelo membro do CGQ em quem este delegar essa competência.

3 — Poderão ser convidados a participar nas reuniões do CGQ elementos externos a este Conselho, sempre que os assuntos a tratar o justifiquem.

4 — Os membros do Conselho são nomeados por despacho do Presidente do IST.

Artigo 6.º

Competências

1 — Compete ao Conselho para a Gestão da Qualidade do IST, no quadro do sistema nacional de acreditação e avaliação, nos termos da lei e no respeito pelas orientações emanadas pelos órgãos do IST, propor os procedimentos relativos à avaliação da qualidade a prosseguir pelo IST, nomeadamente:

- Promover a qualidade das atividades de ensino, investigação, transferência de tecnologia e gestão;
- Promover o desenvolvimento de uma cultura institucional integrada de garantia da qualidade;
- Coordenar os processos de gestão e avaliação da qualidade desenvolvidos ao nível dos serviços;
- Acompanhar a execução de avaliação das atividades de investigação e ensino, nos termos do artigo 22.º dos Estatutos do IST, bem como dos processos de avaliação interna e externa;
- Prestar informação aos órgãos do IST, nomeadamente ao Conselho de Escola do IST, sobre as atividades desenvolvidas ao nível do SIQuIST;
- Analisar o funcionamento do SIQuIST, elaborar relatórios de apreciação e pronunciar-se sobre propostas de medidas de correção que considere adequadas ao bom desempenho e imagem da Instituição;
- Elaborar o Manual e Plano da Qualidade do IST e propor a sua aprovação pelos órgãos competentes;
- Propor à aprovação dos órgãos competentes a criação de estruturas institucionais de apoio à concretização da política de garantia da qualidade, nomeadamente as estruturas eventualmente necessárias à execução da avaliação das atividades de investigação e ensino;
- Emitir recomendações;
- Publicitar interna e externamente as ações e documentos relativos ao SIQuIST;
- Propor a revisão do presente Regulamento;
- Aprovar o seu Regimento.

2 — Em todas as matérias da sua competência, o CGQ pode solicitar pareceres ou colaboração a outros órgãos da instituição.

Artigo 7.º

Funcionamento

1 — O CGQ reúne por convocatória do seu presidente.

2 — O CGQ dispõe dos meios humanos e materiais que lhe sejam afetos pelo Conselho de Gestão do IST.

3 — O CGQ pode criar comissões especializadas definindo a sua composição e competências, podendo integrar personalidades externas ao Conselho.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 8.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete ao Conselho para a Gestão da Qualidade, interpretar o presente Regulamento e integrar as suas lacunas. Em caso de urgência, pode o seu Presidente assumir estas competências, sendo as suas decisões ratificadas na primeira reunião do órgão.

Artigo 9.º

Alterações

O Presidente do IST pode propor ao Conselho de Escola a alteração deste Regulamento, após audição do Conselho para a Gestão da Qualidade do IST, mediante pareceres favoráveis do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico.

Artigo 10.º

Entrada em vigor e publicação

1 — O Regulamento do Sistema Integrado de Gestão da Qualidade do Instituto Superior Técnico entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho de Escola do IST.

2 — Os documentos relativos ao Sistema Integrado de Gestão da Qualidade do IST são publicitados em local próprio do sítio da internet do IST.

205748306

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Declaração de retificação n.º 270/2012**

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2012, o aviso (extrato) n.º 2349/2012, retifica-se que, onde se lê «nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º» deve ler-se «nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º».

14 de fevereiro de 2012 — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

205746719

Declaração de retificação n.º 271/2012

Por terem sido publicados com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2012, os avisos (extratos) n.ºs 2343/2012, 2347/2012, 2348/2012 e 2350/2012, retifica-se que onde se lê «nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 76.º» deve ler-se «nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 76.º».

14 de fevereiro de 2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

205746581

Declaração de retificação n.º 272/2012

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2011, o despacho (extrato) n.º 17637/2011, retifica-se que onde se lê «foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a docente Didier Patrice Marie Michel Hochart na categoria de professora-adjunta convidada» deve ler-se «foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o docente Didier Patrice Marie Michel Hochart na categoria de professor-adjunto convidado».

14 de fevereiro de 2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

205746768

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**Escola Superior de Tecnologia de Setúbal****Despacho n.º 2611/2012****Designação de subdiretor para substituição do diretor nas suas ausências e impedimentos**

No uso dos poderes conferidos pelo n.º 3 do artigo 45.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59/2008, publicados na 2.ª série do D.R. n.º 216, de 6 de novembro de 2008, designo o subdiretor da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, Nuno Humberto Costa Pereira, para me substituir nas minhas ausências e impedimentos.

15 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Octávio Páscoa Dias*.

205748006

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**Despacho (extrato) n.º 2612/2012**

Por despacho do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, de 03/01/2012 foi, na sequência da eleição ocorrida em 14/12/2011 e nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu e alínea i) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, homologada a eleição da Engenheira Paula Maria dos Reis Correia, como Presidente da Escola Superior Agrária de Viseu.

27 de janeiro de 2012. — O Administrador, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

205746435

**PARTE F****REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos

Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores

Despacho (extrato) n.º 3/2012/A

Faz-se público que por despacho de Sua Ex.ª o Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, de 14 de fevereiro de 2012, foi homologado o Plano de Emergência Externo para a Sociedade Açoreana de Armazenamento de Gás (SAAGA) — Parque da Nordela, o qual entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da publicação do presente extrato de despacho.

14 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *Pedro Carvalho*.

205748282